

02
CB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.000

PROJETO DE LEI Nº 31 /2016

Operação substitutivo
integral de 15/06/2016

Dispõe sobre a denominação de uma artéria
Projetada em nossa cidade, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **BAIRRO VEREADOR ANTÔNIO
BERNARDINO**, o atual loteamento Serrote Branco I,II,III, Zona Norte de Caicó, ainda sem
denominação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó (RN), em 06 de Abril de 2016.


José Maria de Queiróz
Vereador-PR

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 06/4 / 2016

RECEBIDO
Em 06 / 04 / 2016
As 11:16 horas


Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

Emenda Modificativa

Eu, José Maria de Queiroz, vereador eleito sob a legenda do PR, venho apresentar Emenda Modificativa a este PL nº 031/2016, de minha autoria para que seja acrescida à denominação do bairro o sobrenome "de Sena", ficando denominado "Antônio Bernardino ^{Vereador} de Sena". Câmara Municipal, 19/04/2016.

de Queiroz

Antônio Bernardino
de Sena



03

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 031/2016

Autor do projeto: Vereador José Maria de Queiróz

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de um Bairro em nossa cidade e dá outras providências.

Conforme art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, estando entre tais assuntos a nomeação de praças, logradouros, entre outros.

O projeto no mérito observou a Lei Orgânica Municipal a qual disciplina a matéria.

Entretanto, com relação à técnica legislativa, devemos observar que houve **um equívoco na ementa** pois na forma que está, pretende denominar uma artéria e não um bairro como encontra-se no texto do projeto de lei.

Também devemos observar que não há no projeto de lei o **número do decreto que comprove que o bairro foi efetivamente criado**, como também não há em seu corpo ou até mesmo como anexo a especificação dos **limites e confrontações** para que seja definido com presteza a localização do referido Bairro.

Face o exposto, consideramos o projeto constitucionalmente correto, entretanto opinamos pela consulta ao autor do projeto para que preste os esclarecimentos necessários a boa técnica do mesmo.

Este é o parecer salvo melhor julgamento.

Câmara Municipal de Caicó, 03 de maio de 2016

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

04
Recl. Final
OK!

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.000

PROJETO DE LEI Nº 031 /2016

SUBSTITUTIVO **INTEGRAL**

APROVADO EM:

29 / 06 / 2016
gmp

Dispõe sobre a denominação de um bairro no município de Caicó, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **BAIRRO VEREADOR ANTÔNIO BERNARDINO DE SENA**, o atual loteamento Serrote Branco I, II, III, Zona Norte de Caicó, ainda sem denominação.

Art. 2º - Limites confrontantes do Loteamento Serrote Branco: **Ao Norte**; Terras dos herdeiros de Luiz Elói de Medeiros; **Ao sul**; Rua Cezár Rodrigues Fachine; **Ao Leste**: A Avenida Breno Olegário de Medeiros Macêdo e ABV 001; **Ao Oeste**: Terras dos Herdeiros de Aurino Ribeiro de Abreu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó (RN), em 15 de Junho de 2016.


José Maria de Queiróz
Vereador-PR

Recebido em
15 / 06 / 2016
gmp

05
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.000

PROJETO DE LEI Nº 031 /2016

SUBSTITUTIVO **INTEGRAL**

Dispõe sobre a denominação de um bairro no
município de Caicó, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de **BAIRRO VEREADOR**
ANTÔNIO BERNARDINO DE SENA, o atual loteamento Serrote Branco I,II,III, Zona
Norte de Caicó, ainda sem denominação.

Art. 2º _ Limites confrontantes do Loteamento Serrote
Branco: **Ao Norte:** Terras dos herdeiros de Luiz Elói de Medeiros. **Ao sul:** Rua Cezár
Rodrigues Fechine. **Ao Leste:** A Avenida Breno Olegário de Medeiros Macêdo e ABV
001. **Ao Oeste:** Terras dos Herdeiros de Aurino Ribeiro de Abreu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó (RN), em 15 de Junho de 2016.


José Maria de Queiróz
Vereador - PR

Recebido em
15/06/2016
gmr



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 031/2016

Autor do projeto: Vereador José Maria de Queiróz

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de um Bairro em nossa cidade e dá outras providências.

Conforme art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, estando entre tais assuntos a nomeação de praças, logradouros, entre outros.

O projeto no mérito observou a Lei Orgânica Municipal a qual disciplina a matéria.

Devido a ocorrência de defeitos de técnica legislativa em 16/05/2016, foi oferecido substitutivo integral ao projeto o qual atende a perfeita técnica legislativa.

Diante do exposto opinamos pelo encaminhamento do mesmo a plenário para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Caicó, 21 de junho de 2016

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



07
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO TRANSPORTE E HABITAÇÃO

=====

Projeto de Lei 031/2016

Autor do projeto: Vereador José Maria de Queiróz

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de um Bairro em nossa cidade e dá outras providências.

As cidades vão se expandindo por meio da implantação dos loteamentos que, originados de processos de parcelamento do solo, apresentam contornos que correspondem aos limites das propriedades dos empreendedores.

Em nosso Município um loteamento quando aprovado, torna-se, usualmente, um novo bairro e, em conjunto com os demais, configura uma organização natural do espaço.

Essa representação espacial é importante para subsidiar as atividades de planejamento, assim como a oferta de serviços públicos e equipamentos comunitários.

Conforme art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, estando entre tais assuntos a nomeação de praças, logradouros, entre outros.

Diante do exposto opinamos pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Caicó, 23 de junho de 2016

José Rangel de Araújo
Presidente da Comissão de Urbanização Transporte e Habitação


Rubens Medeiros Germano
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 031/2016 – Substitutivo Integral

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM:

17 / 08 / 2016
BMF

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de um bairro no município de Caicó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de **BAIRRO VEREADOR ANTÔNIO BERNADINO DE SENA** o atual Loteamento Serrote Branco I, II, III, Zona Norte de Caicó, ainda sem denominação.

Art. 2º - Limites confrontantes do Loteamento Serrote Branco: **ao Norte**, terras dos herdeiros de Luiz Elói de Medeiros; **ao Sul**, Rua Cezár Rodrigues Fachine; **ao Leste**, a Avenida Breno Olegário de Medeiros Macêdo e ABV 001; e **ao Oeste**, terras dos herdeiros de Aurino Ribeiro Abreu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 02 de agosto de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

I certificato più in alto data, 02/09/2016, a Rodolfo Fanciulli PL n°
031/2016 per incarichi a Rodolfo Fanciulli PL n°
di loci n° 052/2016 CMC Comp



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 052/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 031/2016
Autoria: Vereador José Maria de Queiróz
Aprovado aos 29/06/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Recebido em: 02/09/2016 Giraldi
Assinatura

☐ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº _____

Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada aos 17/08/2016)

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de um bairro no município de Caicó e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

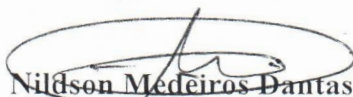
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de **BAIRRO VEREADOR ANTÔNIO BERNADINO DE SENA** o atual Loteamento Serrote Branco I, II, III, Zona Norte de Caicó, ainda sem denominação.

Art. 2º - Limites confrontantes do Loteamento Serrote Branco: **ao Norte**, terras dos herdeiros de Luiz Elói de Medeiros; **ao Sul**, Rua Cezár Rodrigues Fachine; **ao Leste**, a Avenida Breno Olegário de Medeiros Macêdo e ABV 001; e **ao Oeste**, terras dos herdeiros de Aurino Ribeiro Abreu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 29 de agosto de 2016.


Nildson Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

JO
CB

LEI Nº 4.892, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de um bairro no município de Caicó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

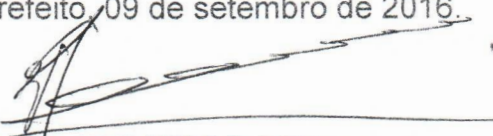
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de **BAIRRO VEREADOR ANTÔNIO BERNADINO DE SENA** o atual Loteamento Serrote Branco I, II, III, Zona Norte de Caicó, ainda sem denominação.

Art. 2º - Limites confrontantes do Loteamento Serrote Branco: **ao Norte**, terras dos herdeiros de Luiz Elói de Medeiros; **ao Sul**, Rua Cezár Rodrigues Fechine; **ao Leste**, a Avenida Breno Olegário de Medeiros Macêdo e ABV 001; e **ao Oeste**, terras dos herdeiros de Aurino Ribeiro Abreu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2016.


ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



Handwritten signature in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

SECRETARIA

Memorando nº 043/2016 – SCM

Caicó/RN, 17 de outubro de 2016.

Ao Senhor Vereador José Maria de Queiróz

Assunto: Tramitação do Projeto de Lei nº 031/2016

Senhor Vereador,

Informo a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 031/2016, de sua autoria, que denomina de Bairro Vereador Antônio Bernardino de Sena o Loteamento Serrote Branco, foi sancionado pelo Prefeito Municipal, dando origem à Lei Municipal nº 4.892/2016, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,


Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário

Recebido em

17.10.2016

Handwritten signature and circular stamp over the receipt date.